



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 45/2026

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.07.02 | 15.451.0031.1062 | 1710.000 | 800.0004 | 4.4.90.51.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0031 – OBRAS

1062 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1710.000 – Transferência Especial dos Estados

800.0004 – EMENDA 205407 - CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CO 3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Receita:

2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal

1710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

800.0004 – EMENDA 205407 - CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Resolução SEGOV 18/2026 de 27 e abril de 2026

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Conta Bancária:

Banco do Brasil

Agência: 3162-3

Conta Corrente: 26.648-5

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de obras de pavimentação de vias públicas no Município de Itamonte.

A abertura do crédito faz-se necessária em razão do ingresso de recursos provenientes da Transferência Especial nº 205407, autorizada pela Resolução SEGOV nº 18/2026, de 27 de abril de 2026, decorrente de emenda parlamentar individual do Deputado Estadual Zé Guilherme, no valor de R\$ 210.000,00, destinada à execução de obras de calçamento de vias urbanas, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Como os recursos não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, torna-se indispensável a criação da correspondente dotação orçamentária, mediante abertura de crédito adicional especial, conforme autorizam os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se como fonte o excesso de arrecadação decorrente do efetivo ingresso da transferência estadual.

A medida permitirá ao Município promover melhorias na infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida à população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano e valorização das áreas contempladas.

Dessa forma, considerando a relevância do investimento e a necessidade de adequação orçamentária para possibilitar a correta execução dos recursos recebidos, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

A justificativa que acompanha a proposição informa que os recursos são oriundos da Transferência Especial nº 205407, autorizada pela Resolução SEGOV nº 18/2026, decorrente de emenda parlamentar individual. O valor destina-se à execução de obras de pavimentação de vias públicas no Município de Itamonte, sendo a medida necessária para a correta alocação orçamentária dos valores recebidos.

É o breve relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei reveste-se de **legalidade e constitucionalidade**, estando em conformidade com as normas que regem as finanças públicas e a execução orçamentária. A matéria é de competência legislativa municipal e, por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é a correta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

A proposição atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro, e é fundamental para a aplicação de recursos já transferidos ao Município para finalidade específica de infraestrutura urbana.

A medida possui natureza estritamente contábil e orçamentária, não apresentando vícios de iniciativa ou quaisquer outras ilegalidades que impeçam sua tramitação e aprovação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob o ponto de vista estritamente legal e constitucional, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2026.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros desta Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

ASSUNTO:

Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 45/2026, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que descreve adequadamente a matéria em análise.

PARECER:

O projeto de lei em tela autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no montante de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida é um ajuste contábil indispensável. Conforme a justificativa, o "excesso de arrecadação" corresponde ao ingresso de recursos de transferência voluntária do Estado, com destinação específica para obras de pavimentação de vias públicas.

O projeto não gera novas despesas para o Tesouro Municipal nem compromete recursos próprios. Pelo contrário, sua finalidade é permitir a correta classificação da receita e da despesa, regularizando a situação fiscal e contábil do Município para a execução de um investimento já financiado. A adoção desta providência é crucial para garantir a transparência e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas de finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO:

Considerando que o projeto atende às normas de finanças públicas e não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira, sendo uma medida necessária para a regularização contábil e a viabilização de investimentos de interesse público, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2026.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente